



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**.

Nº: 031/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamento e Material Permanente**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, com sede na Av. Alexandre Ferronato, nº 60, Bairro Setor Industrial, CEP. 78.557-247, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada através de Procuração pelo Sr. **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 644.xxx SSP/MT e do CPF nº 453.xxx.xxx-78, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo utilitário pick-up, cabine dupla, 4 portas, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	UND.	QTIDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	000902259	436222	CAMINHONETE CD 0 KM, ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO 1.3 L, COMBUSTIVEL FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MOTOR (CC): 1.332CM3 ; POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 98 CV (G) A 6.000RPM / 107CV (E) A 6.250 RPM TORQUE MÁXIMO (KGF.M): 129 NM / 13,2 KGFM (G) A 4.250 RPM E 134 NM / 13,7 KGFM (E) A 4.000RPM DIMENSÕES	FIAT STRADA VULCANO AT	UN.	01	140.980,00	140.980,00



ITAÚBA

PREFEITURA



			EXTERNAS: COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM): 4.480; ALTURA DO VEÍCULO (MM): 1.589; ALTURA DO SOLO (MM): 196MM; LARGURA DO VEÍCULO (MM): 1.732; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 2.737MM >> TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS): 55 >> CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): 844L >> CAPACIDADE DE CARGA: 600 (KG). ITENS DE SÉRIE >>> DESCRIÇÃO: CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT (7 VELOCIDADES SIMULADAS) / FUNÇÃO SPORT / RETROVISOR PRETO BRILHANTE / RODAS EM LIGA LEVE 16" + PNEUS205/55 R16" / WIRELESS CHARGER (CARREGADOR DO CELULAR POR INDUÇÃO) / AIR BAG LATERAL / AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) / AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA / ALARME ANTIFURTO / ALÇA DE SEGURANÇA LADO PASSAGEIRO / ALERTA DE USO DO CINTO DE SEGURANÇA PASSAGEIRO / ALERTAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA / APOIA PÉ PARA O MOTORISTA / APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA / APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA / AR- CONDICIONADO / BANCOS EM TECIDO CINZA COM FIAT FLAG / BARRA DE PROTEÇÃO DO VIDRO TRASEIRO BARRAS LONGITUDINAIS NO				
--	--	--	---	--	--	--	--

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 216aeb4f-1b19-4958-b64c-77aad06156f5, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			TETO / CAPOTA MARÍTIMA / CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 7 / CHAVE COM TELECOMANDO / CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA / CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS / COMANDOS DE ÁUDIO NO VOLANTE / COMPUTADOR DE BORDO / CONSOLE CENTRAL COM PORTA- OBJETOS E PORTA- COPOS/CONTA-GIROS/ CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE / DETALHES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO / DIREÇÃO ELÉTRICA E- LOCKER - CONTROLE DE TRAÇÃO AVANÇADO (TC+) / ESPELHO NO PARA-SOL LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO / ESTEPE DE USO EMERGENCIAL / FARÓIS DE NEBLINA / FARÓIS EM LED / FOLLOW ME HOME / FREIOS ABS COM EBD / GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISOFIX) / GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA / GRADE FRONTAL NA COR PRETA / HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA) / HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL) / INDICADOR DE COMBUSTÍVEL /				
--	--	--	---	--	--	--	--

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#assinatura> e informe o código 216aeb4f-1b19-4958-b64c-77aad06156f5, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

 www.itauba.mt.gov.br



			INDICADOR DE TROCA DE MARCHA / LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS / LUZ DE ILUMINAÇÃO DA CAÇAMBA / LUZ DE LEITURA / LUZES DE POSIÇÃO DIURNAS / MOLDURA DOS PARALAMAS / MOTOR 1.3 ,109 CV / PARACHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES / PORTA OBJETOS NAS PORTAS / PORTA USB ADICIONAL / PORTALUVAS ILUMINADO / PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO / PROTETOR DE CAÇAMBA / PROTETOR DE CÂRTER / RÁDIO COM ENTRADA USB / RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS / SANTO ANTÔNIO / SENSOR DE ESTACIONAMENTO / SENSOR DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS / SUSPENSÃO ELEVADA / SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO ÔMEGA E MOLAS PARABÓLICAS LONGITUDINAIS / TAMPA DA CAÇAMBA COM NOVA TECNOLOGIA / TAPETES / TERCEIRA LUZ DE FREIO / TRAVAS ELÉTRICAS / VIDRO TRASEIRO TÉRMICO / VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS / VISOR DE 3,5' TFT / VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA / 4 PORTAS.					
			TOTAL GERAL					140.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de **Adesão nº 010/2026**;



2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 140.980,00** (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do veículo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O prazo de pagamento iniciar-se-ão a partir da data do **recebimento definitivo** do objeto, formalizado por servidor designado.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.



5.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. Para o adequado fornecimento e entrega do veículo, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos Gerais

6.1.1. A CONTRATADA deverá:

- Observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela Administração, conforme detalhamento constante neste contrato;
- Ser realizado por empresa devidamente constituída, regular perante os órgãos competentes e com comprovada capacidade técnica e operacional para fornecimento de veículo;
- fornecer veículo de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, livre de quaisquer defeitos, vícios, avarias, adaptações não autorizadas ou danos de qualquer natureza;



- entregar o veículo completo, equipado com todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e com todos os equipamentos previstos nas especificações técnicas da contratação;
- garantir que o veículo atenda integralmente às características técnicas, operacionais, dimensionais, de desempenho, capacidade, segurança e demais requisitos mínimos definidos pela Administração;
- observar rigorosamente todas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que integrarem a futura contratação;
- realizar o fornecimento dentro do prazo, local e condições definidos pela Administração;
- entregar o veículo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, relação da rede autorizada de assistência técnica e demais documentos necessários ao recebimento definitivo e ao primeiro emplacamento.
- Todas as especificações apresentadas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, características técnicas e procedência, vincularão a CONTRATADA durante toda a execução contratual.

Requisitos de Conformidade, Qualidade e Garantia

6.1.2. A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade do veículo fornecido, devendo:

- Fornecer veículo novo, de primeiro uso, vedado o fornecimento de veículo usado, reconcondicionado ou com qualquer tipo de utilização anterior;
- Garantir que o veículo seja de primeiro emplacamento e livre de qualquer registro prévio de propriedade ou utilização;
- Assegurar plena conformidade com todas as especificações técnicas, operacionais, sanitárias, de acessibilidade e segurança exigidas pela Administração;
- Garantir que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento, livre de defeitos, vícios, falhas mecânicas, elétricas, estruturais ou de acabamento;
- Assegurar que todos os sistemas, componentes, equipamentos e acessórios sejam originais de fábrica, compatíveis entre si e plenamente funcionais;
- Atender integralmente às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis;
- Entregar o veículo com todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, inclusive equipamentos de segurança, sinalização e acessibilidade;
- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo peças, componentes, adaptações, acessórios e mão de obra;
- Responsabilizar-se, durante o período de garantia, pela substituição, reparo ou correção de defeitos sem qualquer ônus para a Administração;
- Garantir disponibilidade de assistência técnica autorizada no território do Estado de Mato Grosso e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia;
- Responder por vícios aparentes ou ocultos e por quaisquer desconformidades identificadas após o recebimento do veículo.



Requisitos de Entrega, Documentação e Logística

6.1.3. A CONTRATADA deverá:

- Entregar o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Realizar a entrega no prazo, local, data e condições definidos pela Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do veículo, incluindo frete, seguros, taxas, tributos, carregamento, descarregamento e demais encargos logísticos;
- Garantir adequada proteção e conservação do veículo durante transporte e entrega;
- Entregar o veículo acompanhado de:
 - Nota Fiscal;
 - Manual do proprietário em língua portuguesa;
 - Manual de operação e manutenção dos equipamentos e adaptações;
 - Certificados de garantia;
 - Relação da rede autorizada de assistência técnica;
 - Chave reserva, quando fornecida pelo fabricante;
 - Documentação necessária ao primeiro emplacamento;
 - Demais documentos necessários ao emplacamento e regular utilização do veículo;
- Responsabilizar-se pela substituição do veículo caso seja constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade com as especificações exigidas.

Requisitos de Sustentabilidade

6.1.4. A CONTRATADA deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente:

- Atendimento às diretrizes previstas na legislação ambiental vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável;
- Observância às normas ambientais relativas à fabricação, comercialização e operação do veículo;
- Fornecimento de veículo com eficiência energética compatível com os padrões do fabricante e da categoria;
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes do transporte, fabricação e utilização do objeto contratado.

Custos e Encargos

6.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo:

- tributos, impostos, taxas e contribuições;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- despesas com transporte, frete, pedágios, seguros e logística;



- despesas com garantia, assistência técnica e suporte;
- custos decorrentes da entrega do veículo e da documentação necessária ao primeiro emplacamento;
- quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.

Subcontratação

6.1.6. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, nos limites legalmente admitidos.

Garantia da Contratação

6.1.7. Não será exigida garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução da contratação e os riscos envolvidos.

LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.2. Local de Entrega

6.2.1. O veículo adquirido deverá ser entregue no **PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte do equipamento serão por conta da empresa CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT - Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.3. Prazo de Entrega

6.3.1. O prazo de entrega do veículo será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.3.2. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.3.3. O veículo deverá ser entregue conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega à CONTRATANTE, bem como constar identificação do equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;



6.3.4. Somente será aceito e recebido o veículo que se encontre em perfeitas condições. Caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas será rejeitado, devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo.

6.4. Custos de Transporte e Logística

6.4.1. Todos os custos decorrentes da entrega, transporte, logística, pedágios, seguros, tributos, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, estando inclusos no valor final da proposta, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.5. Do Recebimento

6.5.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar o veículo fornecido pela empresa CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.5.2. O veículo entregue em desacordo com o estipulado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade do equipamento, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



6.5.3. Após a entrega do veículo, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo.

6.5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

7.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia do veículo fornecido pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da entrega e aceite da CONTRATANTE, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Itaúba/MT.

7.2. O veículo fornecido deverá atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

7.3. A CONTRATADA deverá garantir a assistência técnica integral no Estado de Mato Grosso, respeitando o manual do fabricante dos veículos e os seguintes parâmetros:

a) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da notificação expressa do CONTRATANTE ao contato, podendo esta notificação ser implementada inclusive através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa;

b) Em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação de notificação formal da CONTRATANTE;

e) Os reparos deverão ser feitos no prazo máximo estabelecido no item anterior;

f) A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de qualquer vício do produto que seja sanável. Não sendo possível a correção, a CONTRATADA será obrigada a substituir o veículo objeto deste instrumento, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.



7.4. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto CONTRATADO, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

7.5. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões durante o período de garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado e nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e subsidiárias.

7.6. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham causar falhas no veículo por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta de cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, sendo hipóteses de exclusão da garantia.

7.7. Os veículos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preço mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.5. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.6. O reajuste de preço deverá ser requerido da CONTRATADA, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



8.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13. O percentual diferencial entre o preço de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar o seu preço, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.



8.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.4. Executar a entrega do veículo de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

9.5. Fornecer o veículo de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

9.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

9.7. Responsabilizar-se pela entrega do veículo, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

9.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

9.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



9.10. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

9.13. Responsabilizar-se pela qualidade do veículo adquiridos pela CONTRATANTE.

9.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

9.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta CONTRATANTE;

9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

9.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.21. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

9.22. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do veículo a ser fornecido e ainda:

10.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

10.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.

10.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

10.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do veículo fora das especificações deste contrato.

10.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



10.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: TERMO DE COMPROMISSO Nº 257/2026 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.

Código: 109

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.



Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;



IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1. O presente contrato é decorrente do processo de **Adesão nº 010/2026**, realizado através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 445/2025**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 077/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DAS CERTIDÕES

20.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	30/06/2026	29/07/2026	2026063006514936847050
RFB/PGFN	20/03/2026	16/09/2026	3066.D0CA.B1A3.203E

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ITAÚBA

PREFEITURA



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

21.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

22.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 29 de julho de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELLY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 216aeb4f-1b19-4958-b64c-77aad06156f5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/ituba#/assinatura> e informe o código 216aeb4f-1b19-4958-b64c-77aad06156f5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.